**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 136/2015**

Data: 15 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Reserva Escolar, matriculado sob o n.º 26.930, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de sua propriedade, a fração de 900,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/B, medindo 30,00 m; lado direito para Equipamento Comunitário R1, medindo 30,00 m, lado esquerdo para a Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m.

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, com sede na Rua Tenente Lira, 230, Centro, Sorriso-MT com a finalidade exclusiva de nele ser implantadauma filial no Distrito de Boa Esperança.

**Art. 3º** Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 2º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas da Donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente